

Q&A Bondholders

1. Quando foi realizada a Nova AGC? O Aditamento ao PRJ aprovado na Nova AGC já foi homologado?

A Nova Assembleia Geral de Credores (“Nova AGC”), que aprovou o Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial (“Aditamento ao PRJ”), foi realizada em 8 de setembro de 2020, em primeira convocação.

Em 5 de outubro de 2020, o Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro proferiu decisão que homologou o Aditamento ao PRJ aprovado na Nova AGC. Em 8 de outubro de 2020, a referida decisão foi publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (“Homologação Judicial do Aditamento ao PRJ”).

A íntegra da decisão está disponível às fls. 481.886/481.918 do processo de recuperação judicial do Grupo Oi e neste *website* (www.recjud.com.br), na aba “Principais Decisões”.

2. Qual a opção de pagamento incluída pelo Aditamento ao PRJ disponível aos *bondholders*?

Os credores *bondholders* com créditos quirografários que não tenham sido integralmente quitados até a data da realização da Nova AGC, poderão exercer a opção de pagamento prevista nas cláusulas 4.3.7 ou 4.3.7.1 do Aditamento ao PRJ (“Nova Opção de Pagamento”), desde que cumpram com as exigências e prazos nele previstos, conforme cláusula 4.3.7.2.

3. Qual o prazo para adesão à Nova Opção de Pagamento de crédito quirografário prevista no Aditamento ao PRJ?

Nos termos do Aditamento ao PRJ aprovado na Nova AGC realizada no dia 8 de setembro de 2020, os credores terão o prazo de 45 dias corridos, contados a partir da data da realização da referida Assembleia, para realizarem a Nova Opção de Pagamento na plataforma eletrônica disponibilizada no *website* <https://credor.oi.com.br>. Assim, o prazo final para exercício da Nova Opção de Pagamento é o dia 23 de outubro de 2020.

4. **Qual o endereço eletrônico para acesso à plataforma eletrônica que permite a adesão à Nova Opção de Pagamento de crédito quirografário prevista no Aditamento ao PRJ?**

A plataforma está disponível em <https://credor.oi.com.br>.

5. **Caso o *bondholder* não tenha interesse em exercer a Nova Opção de Pagamento prevista no Aditamento ao PRJ, precisará realizar algum procedimento?**

Caso o credor *bondholder* não tenha interesse em exercer a Nova Opção de Pagamento prevista no Aditamento ao PRJ, não precisará realizar qualquer procedimento e a regra para o pagamento do seu crédito permanecerá a mesma prevista no Plano Original.

6. **O credor *bondholder* que não participou da Nova AGC e não votou o Aditamento ao PRJ, é elegível para aderir à Nova Opção de Pagamento prevista no Aditamento ao PRJ aprovado?**

Independentemente de voto e participação na Nova AGC, os *bondholders* que assim o queiram, poderão aderir à Nova Opção de Pagamento de crédito quirografário prevista no Aditamento ao PRJ, desde que cumpram com as exigências e prazos nele previstos. A individualização dos créditos, para os *bondholders* que queiram aderir à forma de pagamento de crédito quirografário prevista no Aditamento ao PRJ, será realizada na mesma plataforma disponibilizada para o exercício da Nova Opção de Pagamento.

7. **Quem celebrou o Programa para Acordo com Credores com o Grupo Oi em 2017 e ainda é titular de crédito remanescente pode aderir à Nova Opção de Pagamento de crédito quirografário prevista no Aditamento ao PRJ?**

O credor *bondholder* que tenha participado do Programa para Acordo com Credores (“PAC”) em 2017, que não tenha sido integralmente quitado até a data da realização da Nova AGC, poderá aderir à Nova Opção de Pagamento de crédito quirografário prevista no Aditamento ao PRJ.

8. **Os *bondholders* que exerceram, no passado, uma opção de pagamento prevista no Plano de Recuperação Judicial do Grupo Oi (“Plano Original”), podem aderir à Nova Opção de Pagamento prevista no Aditamento ao PRJ?**

Sim. Os credores *bondholders* com créditos quirografários que não tenham sido integralmente quitados até a data da realização da Nova AGC e que tenham exercido, no passado, uma opção de pagamento do Plano Original, poderão aderir à Nova Opção de Pagamento prevista no Aditamento ao PRJ. No entanto, cabe ressaltar, que a adesão

à Nova Opção de Pagamento é realizada mediante a remissão (renúncia) de todo e qualquer valor que supere os R\$ 3.000,00, nos termos da cláusula 4.3.7.1 do Aditamento ao PRJ, incluindo qualquer crédito referente ao exercício, no passado, de outra opção de pagamento prevista no Plano Original.

9. Os bondholders com créditos superiores a R\$3.000,00 podem aderir à Nova Opção de Pagamento de crédito quirografário prevista no Aditamento ao PRJ?

O credor *bondholder* que tenha crédito superior a R\$3.000,00 poderá aderir à Nova Opção de Pagamento de crédito quirografário prevista no Aditamento ao PRJ para recebimento deste valor. No entanto, cabe ressaltar, que a adesão à esta opção de pagamento é realizada mediante a remissão (renúncia) de todo e qualquer valor que supere os R\$3.000,00, nos termos da cláusula 4.3.7.1 do Aditamento ao PRJ.

O credor estará outorgando ao Grupo Oi a mais ampla, rasa, irrevogável e irretroatável quitação pelo recebimento do valor integral do seu respectivo crédito sujeito à Recuperação Judicial do Grupo Oi, incluindo qualquer crédito referente ao exercício, no passado, de outra Opção de Pagamento prevista no Plano Recuperação Judicial do Grupo Oi (Plano Original).

10. Quais documentos os *bondholders* deverão apresentar na plataforma eletrônica?

No pré-cadastro, os *bondholders*, além de incluir os seus dados pessoais, precisarão apresentar declaração (conforme modelo disponibilizado no www.recjud.com.br, “Instruções do Obrigacionista ao Banco Custodiante – Opção de Pagamento ao Aditamento do PRJ”, dentro da aba “Q&A Bondholders”) emitida pelo banco custodiante, em papel timbrado e assinada pelo mesmo, informando o valor do crédito à data de 27 de fevereiro de 2020 e informando que os *bonds* se encontram bloqueados irrevogavelmente em benefício da Oi para efeitos do exercício da Nova Opção de Pagamento constante da Cláusula 4.3.7. do Plano de Recuperação Judicial, nos termos do modelo divulgado neste *website* (www.recjud.com.br).

Após a validação do pré-cadastro, os *bondholders* deverão submeter na plataforma eletrônica:

- (i) Documento de identidade (Anexando o documento com os nomes que constam indicados no “proof of holdings” ou comprovação de titularidade, conforme o caso. Caso o(s) documento(s) indicado(s) seja(m) o cartão de cidadão de Portugal, deverão anexar no mesmo arquivo declaração expressa e assinada autorizando a coleta e o uso da cópia do documento). (Adicionalmente, no caso de contitularidade de *bondholders*,

é obrigatória a intervenção de todos os contitulares concedendo à Oi, por meio de declaração, a ser anexada ainda no mesmo arquivo, *“a mais ampla, rasa, irrevogável e irretroatável quitação pelo recebimento do valor integral dos seus respectivos Créditos Concurais nos termos do Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial do Grupo Oi”*);

(ii) Adicionalmente, no caso de *bondholders* representados por procurador:

- a. Procuração com poderes para *“exercer a opção de pagamento, transigir, receber e dar a mais ampla, rasa, irrevogável e irretroatável quitação pelo recebimento do valor integral dos seus respectivos Créditos Concurais nos termos do Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial do Grupo Oi”*. No caso de contitularidade de *bondholders*, deve ser conferida procuração por todos os contitulares nos mesmos termos; e
- b. Documento do Procurador (OAB ou identidade do procurador do credor).

11. No caso de contitularidade dos *bonds*, como devem proceder os credores?

Os credores representados por procurador, deverão atribuir poderes especiais para *“exercer a opção de pagamento, transigir, receber e dar quitação referida no Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial do Grupo Oi”*. No caso de credores de títulos com contitulares, todos os titulares/contitulares devem intervir, atribuindo em conjunto os mesmos poderes especiais acima descritos.

Já os credores de títulos com contitulares que não forem representados por procurador, devem emitir declaração conjunta, assinada por todos titulares/contitulares, como um dos requisitos para validação do procedimento, concedendo à Oi *“a mais ampla, rasa, irrevogável e irretroatável quitação pelo recebimento do valor integral dos seus respectivos Créditos Concurais nos termos do Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial do Grupo Oi”*.

Particular atenção deve ser dada à redação da documentação envolvendo os casos de créditos que excedam os R\$3.000,00, já que a remissão do remanescente em favor da Oi é obrigatória e um dos requisitos essenciais para a validação do procedimento de escolha de opção de pagamento.

12. Que documentação deverá ser apresentada pelos herdeiros de um credor *bondholder*?

O(s) herdeiro(s) de um credor *bondholder*, para efeitos de adesão à Nova Opção de Pagamento via plataforma <https://credor.oi.com.br>, devem submeter a seguinte documentação comprovativa dessa qualidade no campo indicado para carregar o documento de identificação do credor (sendo todos os respetivos documentos digitalizados em um mesmo arquivo a ser carregado):

- (i) Documento de identidade do credor *bondholder* falecido (anexando o documento com o nome que consta indicado no “proof of holdings” ou comprovação de titularidade, conforme o caso);
- (ii) Certidão de óbito do credor *bondholder* falecido;
- (iii) Habilitação de herdeiro(s);
- (iv) Documento(s) de identidade do(s) herdeiro(s) (caso o(s) documento(s) indicado(s) seja(m) o cartão de cidadão de Portugal, deverão anexar no mesmo arquivo declaração expressa e assinada autorizando a coleta e o uso da cópia do documento);
- (v) No caso de pluralidade de herdeiros, declaração assinada por todos os herdeiros consentindo expressamente na adesão à Nova Opção de Pagamento, i.e. “exercer a opção de pagamento, transigir, receber e dar a mais ampla, rasa, irrevogável e irretroatável quitação pelo recebimento do valor integral dos seus respectivos Créditos Concurtais nos termos do Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial do Grupo Oi” e autenticada perante Notário.

13. Quando os credores *bondholders* que aderirem à Nova Opção de Pagamento serão pagos?

Os credores *bondholders* que aderirem validamente à Nova Opção de Pagamento receberão o seu crédito de até R\$ 3.000,00, no prazo de 90 dias corridos contados a partir da Homologação Judicial do Aditamento ao PRJ, ou seja, contados a partir da data da publicação da decisão que homologou o Aditamento ao PRJ.

14. O credor *bondholder* que exercer devidamente a Nova Opção de Pagamento de crédito quirografário prevista no Aditamento ao PRJ para receber o montante de R\$ 3.000,00 terá de bloquear e posteriormente transferir os *bonds* para a custódia do Grupo Oi?

O Grupo Oi entende que o credor *bondholder*, especificamente do *bond* de retalho (ISIN PTPTCYOM0008), poderá aderir à Nova Opção de Pagamento de crédito quirografário

prevista no Aditamento ao PRJ, independentemente de ter votado ou não sobre o referido Aditamento.

Para tanto, terá que solicitar ao banco custodiante a emissão de declaração de titularidade e bloqueio das obrigações, conforme formulário/modelo que consta neste *website* (www.recjud.com.br).

O credor deverá instruir o banco custodiante para realizar a transferência das suas obrigações para a conta de títulos da Oi S.A. – Em Recuperação Judicial, nº 45529783856, junto do Millennium BCP, em Portugal, logo que o procedimento de pagamento do montante de R\$ 3.000,00 esteja concluído.

Todavia, salienta-se, desde já, que a execução dos pagamentos nos termos da Nova Opção de Pagamento de crédito quirografário prevista no Aditamento ao PRJ será feita exclusivamente para contas bancárias mantidas no Brasil.

Com relação aos demais *bonds* (ISINs listados abaixo), tal procedimento não será necessário pois as respectivas emissões já foram devidamente canceladas.

Código ISIN (original)	Moeda
USP18445AF68 (Reg S)	BRL
US10553MAC55 (144A)	BRL
XS0215828913	EUR
XS0441479804	EUR
XS0569301327	EUR
XS0569301830 (144A)	EUR
XS0843939918	EUR
US87944LAD10 (144A)	USD
USP9037HAK97 (Reg S)	USD
XS0462994343	EUR
XS0927581842	EUR
USP9037HAL70 (Reg S)	USD
US87944LAE92 (144A)	USD
US87944LAF67 (Global Note)	USD
XS1245244402 (Reg S)	EUR
XS1245245045 (144A)	EUR
USP18445AG42	USD

US10553MAD39	USD
XS0221854200	EUR

15. O credor *bondholder* que já tenha as obrigações bloqueadas em favor da Oi deverá solicitar o desbloqueio das mesmas para que o banco custodiante emita um novo certificado para poder aderir à Nova Opção de Pagamento prevista no Aditamento ao PRJ?

Para a participação dos credores na Nova Opção de Pagamento, é entendimento da Oi que, no caso das obrigações detidas por esse credor já se encontrarem bloqueadas em favor da companhia, a declaração (conforme modelo disponibilizado no www.recjud.com.br, “Instruções do Obrigacionista ao Banco Custodiante – Opção de Pagamento ao Aditamento do PRJ”, dentro da aba “Q&A Bondholders”) poderá ser emitida confirmando esse facto, e declarando que assim continuarão bloqueadas até o seu cancelamento, ou até autorização de desbloqueio da Oi. Assim, não se faz necessário o desbloqueio destas mesmas obrigações, as quais apenas continuarão igualmente bloqueadas.

A necessidade de os clientes dos bancos solicitarem ao banco custodiante que as obrigações continuem bloqueadas até o cancelamento ou até autorização de desbloqueio da Oi resulta do fato de a participação na Nova Opção de Pagamento implicar a renúncia ao remanescente do crédito - o que seria incompatível com a posterior transmissão das obrigações para terceiros por parte do credor.

16. Como ocorrerá o recebimento do montante de R\$3.000,00, previsto na Nova Opção de Pagamento, nos termos das cláusulas 4.3.7 e 4.3.7.1 do Aditamento ao PRJ, pelos credores *bondholders*?

Caso o credor *bondholder*, que opte por receber o montante de R\$3.000,00 nos termos das cláusulas 4.3.7 e 4.3.7.1 do Aditamento ao PRJ, possua conta bancária no Brasil, ele poderá indicá-la para o recebimento do crédito.

O credor *bondholder* que opte por receber o montante de R\$3.000,00 nos termos das cláusulas 4.3.7 e 4.3.7.1 do Aditamento ao PRJ, e não possua conta bancária no Brasil, deverá nomear um representante com conta bancária no Brasil, que receberá o crédito e, por sua exclusiva responsabilidade, o remeterá ao exterior. O Grupo Oi sugere que os credores que não possuam conta bancária no Brasil procurem os seus representantes e as instituições financeiras para entender a melhor forma de fazer a remessa do crédito ao exterior, seja por meio de cessão ou por qualquer outro mecanismo que melhor atenda

ao respectivo credor e à instituição financeira. Ressaltamos que a remessa dos recursos ao exterior estará sujeita à tributação de IOF.